

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
118840Número do Processo - SEI
202600005007356

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202600005007356
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - Prestação de Serviços - Contratação de empresa especializada para realização de 18.000 (dezoito mil) entrevistas de vigilância em saúde, por meio telefônico. A pesquisa tem como objetivo monitorar continuamente a frequência e a distribuição dos fatores de risco e proteção para doenças crônicas não transmissíveis na população adulta do Estado de Goiás, cujas informações poderão identificar diferenças regionais nos fatores de risco, permitindo que sejam direcionados recursos e intervenções voltadas para as populações mais vulneráveis e com maior necessidade de cuidados de saúde.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços de forma parcelada, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: não continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O contrato terá vigência de 6 meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação. O contrato terá vigência total de 6 meses, com início da prestação dos serviços em janeiro/2027, devendo a execução integral dos serviços ocorrer nos primeiros 4 meses. Os 2 meses subsequentes de vigência contratual destinam-se ao acompanhamento, homologação e suporte final, garantindo a segurança jurídica de ambas as partes após a entrega técnica."

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001	
Código 1066 - Serviços Técnicos Especializados, de apoio à jornada de desenvolvimento e utilização de modelos de previsão para a antecipação de problemas.	
Informações Adicionais	
Prestação de serviço de pesquisa/inquérito telefônico na área de vigilância de fatores de risco e proteção para doenças crônicas não transmissíveis.	
Período (Meses)	4
Quantidade	4500
Unidade	unidade de servico tecnico
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	suvisa - superintendência de vigilância em saúde
Diferença Mínima	(%) 0,01
Valor Unitário	R\$ 151,11
Valor Total	R\$ 2.719.980,00

3.1.1. Havendo divergência, as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência prevalecem em relação às contidas no SISLOG.

3.2. **Preço Total Estimado:** não sigiloso - **R\$ 2.719.980,00 (R\$ Dois Milhões e Setecentos e Dezenove Mil e Novecentos e Oitenta Reais)** .

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Prestação de Serviços - Contratação de empresa especializada para realização de 18.000 (dezoito mil) entrevistas de vigilância em saúde, por meio telefônico. A pesquisa tem como objetivo monitorar continuamente a frequência e a distribuição dos fatores de risco e proteção para doenças crônicas não transmissíveis na população adulta do Estado de Goiás, cujas informações poderão identificar diferenças regionais nos fatores de risco, permitindo que sejam direcionados recursos e intervenções voltadas para as populações mais vulneráveis e com maior necessidade de cuidados de saúde.

O serviço a ser contratado não poderá sofrer interrupções sob pena de comprometer a análise das tendências dos fatores de risco e de proteção das doenças crônicas não transmissíveis.

Requisitos tecnológicos:

O objeto a ser contratado deverá ser compatível com os seguintes requisitos tecnológicos:

I- Capacidade técnica para desenvolver e gerenciar a tecnologia necessária à operação do sistema: o software e programa de computador que permita discagem e sorteios automáticos, com módulos de agendamento de entrevistas, classificação do status e entrevistas com a realização das perguntas e digitação das respostas em meio eletrônico, nas seguintes especificações:

- a) linguagem de programação DELPHI ou similar, em sua versão mais atualizada, para plataforma Windows.
- b) Preferencialmente compatível com os principais bancos de dados do mercado e aplicações WEB/CTI (Computer TelephonyIntegration), programa que faz integração entre sistemas de computadores e de telefonia e que permita acesso a pessoas previamente cadastradas, quando necessário, além da operação em qualquer parte do país.
- c) Base de dados em MySQL, ou similar, em sua versão mais atualizada.
- d) Sistema de backup e segurança na transferência de dados, preservada a não identificação dos informantes, garantindo sigilo da informação na transmissão.
- e) Capacidade de gravação das entrevistas e acompanhamento das mesmas em meio eletrônico — Gravadores de troncos EI;
- f) Capacidade de gerar ligações randômicas, por RDD (RandomDigitDialing), a partir da seguinte estrutura:

Ø Placa discadora que permita: Troncos digitais de PABX IP ou media Gateways; Gravadores de troncos EI; Atendentes de Chamadas; Discadores Automáticos; URAs; Gravadores Digitais de Chamadas, Correio de voz, Reconhecimento de discagem em PULSO e TOM, Gravação de conversação; Reprodução de mensagens pré-gravadas (Essas tecnologias se farão necessárias no caso de uso da discagem aleatória de números, de forma a tornar o processo mais rápido, dinâmico, minimizando erro).

Requisitos de segurança:

O objeto contratado deve garantir a segurança de:

A empresa contratada deverá assegurar a proteção de todos os dados e informações gerenciados, processados ou armazenados pelo objeto contratado, implementando políticas de segurança da informação que incluem criptografia, controle de acesso, auditorias regulares e conformidade com normativas relevantes (como a LGPD, no caso do Brasil). Este aspecto é crucial para prevenir vazamentos de dados, acessos não autorizados e outros riscos cibernéticos.

Garantir a integridade física das instalações, equipamentos e pessoal envolvido na execução do contrato. Isso envolve a implementação de medidas como controle de acesso físico, monitoramento por vídeo, assegurando um ambiente seguro para a operação e manutenção do objeto contratado.

Adoção de sistemas e processos para garantir que, na eventualidade de falha de um componente, o serviço ou função possa continuar operando sem interrupções significativas.

Estabelecimento de sistemas de backup robustos e regulares para todos os dados críticos, garantindo que possam ser rapidamente recuperados após qualquer incidente de perda de dados, como falhas de hardware, ataques cibernéticos ou desastres naturais. Os procedimentos de backup devem ser testados periodicamente para assegurar sua eficácia.

Premissas e restrições:

- A empresa contratada deve possuir comprovada experiência e especialização em pesquisas epidemiológicas, particularmente em levantamentos relacionados a doenças crônicas não transmissíveis (DCNTs).
- A contratada deve ter capacidade técnica, incluindo pessoal qualificado e tecnologia adequada, para realizar entrevistas telefônicas em larga escala, garantindo a representatividade e a precisão dos dados coletados.
- A empresa deve seguir rigorosamente os protocolos de ética em pesquisa e as leis de proteção de dados pessoais, assegurando a confidencialidade e a integridade das informações dos participantes.
- A contratada deve ser capaz de adaptar sua metodologia e instrumentos de coleta de dados conforme necessário, para atender às especificidades do projeto Vigitel e às mudanças nas demandas de pesquisa.
- A empresa deve comprometer-se com um cronograma de trabalho claro, assegurando a entrega dos resultados da pesquisa dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

Restrições para Contratação:

- A contratação está sujeita a limitações orçamentárias, o que requer que a proposta da empresa seja econômica, sem comprometer a qualidade e a abrangência da pesquisa.
- A pesquisa deverá cobrir as regiões de saúde do estado (18 regiões), o que pode impor desafios logísticos e de representatividade que a empresa contratada deve ser capaz de superar.
- A pesquisa tem um período de execução definido, dentro do qual todas as atividades devem ser concluídas. Atrasos na entrega podem resultar em penalidades contratuais.
- A contratada é obrigada a fornecer dados brutos e análises detalhadas em formatos específicos, conforme exigido pelo contratante, o que pode requerer capacidades adicionais de análise de dados e geração de relatórios.
- A empresa deve cumprir todas as leis e regulamentações locais aplicáveis à realização de pesquisas epidemiológicas.

Requisitos de capacitação e transferência de conhecimento:

A excelência na execução dos serviços de pesquisa demanda uma equipe altamente qualificada, composta por profissionais com experiência comprovada em grandes projetos e especialização nas áreas pertinentes ao tema de estudo. A capacitação e a transferência de conhecimento são componentes essenciais para assegurar a qualidade dos resultados obtidos. Neste contexto, os requisitos de capacitação e transferência de conhecimento incluem:

Profissionais Especializados:

Epidemiologista: Exigência de profissional da saúde com experiência específica em estudos epidemiológicos, responsável pelo suporte à pesquisa e pela execução de um plano amostral rigoroso, incluindo amostragem complexa.

Estatístico: Necessidade de ao menos um estatístico, com registro profissional, e com experiência em técnicas de amostragem e inferência estatística, fundamentais para a validação dos dados coletados.

Suporte Técnico e de Informática: Profissional da área de análise de sistemas ou ciências da computação, encarregado da análise de consistência dos dados e da elaboração de relatórios periódicos, em colaboração com o epidemiologista e o estatístico.

Equipe de Campo:

Entrevistadores: Pessoas com no mínimo 18 anos, ensino médio completo, e treinadas especificamente para a pesquisa, incluindo aulas teóricas e práticas. É imperativo contar com no mínimo 30 entrevistadores por turno.

Supervisores: Indivíduos com capacitação mínima equivalente aos entrevistadores, além de conhecimentos aprofundados em informática e habilidades específicas para a pesquisa telefônica, garantindo o acompanhamento e suporte aos entrevistadores.

Coordenador Técnico: Com experiência em informática e análise de sistemas, além de competências linguísticas e habilidades específicas para a gestão da pesquisa telefônica e análise periódica dos dados coletados.

A contratada deve fornecer todos os equipamentos e a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, incluindo um local adequado para as operações, equipamentos de gravação e tecnologia para discagem aleatória.

É fundamental a realização de treinamentos específicos para todo o pessoal envolvido, assegurando a correta aplicação das metodologias de pesquisa e o uso eficiente das ferramentas tecnológicas disponibilizadas.

Requisitos de sustentabilidade:

Em um inquérito telefônico como o Vigitel, realizado em um ambiente controlado e específico, a sustentabilidade pode ser incorporada de maneiras específicas que respeitem as particularidades dessa modalidade de pesquisa, como a implementação de medidas para otimizar o uso de energia nos equipamentos de TI e iluminação, privilegiando dispositivos com certificação de baixo consumo energético e utilizando iluminação LED.

Configuração dos computadores para modos de economia de energia e incentivo ao desligamento de equipamentos fora do horário de operação; promoção de um espaço de trabalho com boa ventilação e iluminação natural, minimizando a necessidade de climatização artificial e contribuindo para o bem-estar dos colaboradores; incentivo à redução do uso de papel, adotando práticas de digitalização de documentos e comunicação eletrônica interna e externa; adoção de software para a gestão eficiente das chamadas telefônicas, minimizando o tempo ocioso e otimizando o uso das linhas telefônicas; avaliação periódica da infraestrutura de TI para garantir que está atualizada e funcionando de maneira eficiente, reduzindo desperdícios.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - Prestação de Serviços - Contratação de empresa especializada para realização de 18.000 (dezoito mil) entrevistas de vigilância em saúde, por meio telefônico. A pesquisa tem como objetivo monitorar continuamente a frequência e a distribuição dos fatores de risco e proteção para doenças crônicas não transmissíveis na população adulta do Estado de Goiás, cujas informações poderão identificar diferenças regionais nos fatores de risco, permitindo que sejam direcionados recursos e intervenções voltadas para as populações mais vulneráveis e com maior necessidade de cuidados de saúde. está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de monitorar e avaliar a prevalência e a tendência dos principais fatores de risco para as Doenças e Agravos Não Transmissíveis no Estado de Goiás (DANT), bem como fornecer subsídios para o planejamento, implementação e avaliação de políticas públicas de saúde na área de DANT.

O Brasil passa por profundas transformações demográficas e epidemiológicas que afetam o modo de vida do brasileiro repercutindo negativamente sobre a sua saúde. Essas mudanças trazem em seu bojo grandes desafios para os três níveis de gestão governamental: municipal, estadual e federal.

As Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) constituem um dos maiores problemas de saúde pública, sendo responsáveis por aproximadamente 72% das mortes, afetando sobretudo, as camadas mais pobres da população e os grupos vulneráveis, como os idosos e a população de baixa escolaridade e baixa renda.

Nesse sentido, e atendendo o cumprimento da meta do Plano Estadual de Enfrentamento das Doenças e Agravos Não Transmissíveis de realização de inquérito bienal de fatores de risco para DANT, como parte da estratégia de organização da Vigilância de Fatores de Risco no Estado, foi realizado o primeiro inquérito em 2022 – o VIGITEL Goiás, com a coleta de dados feita entre os meses de janeiro e abril daquele ano. Portanto, atendendo os objetivos, estratégias e metas do Plano de DANT, propomos a realização deste segundo inquérito, devendo a coleta de dados ser realizada o mais próximo possível do período do primeiro inquérito.

Os resultados do inquérito permitirão a identificação de diferenças regionais nos fatores de risco, contribuindo para o direcionamento mais efetivo dos recursos e intervenções voltadas para as populações mais vulneráveis e com maior necessidade de cuidados de saúde.

5.3. A não realização do Vigitel (Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico) no estado de Goiás pode acarretar diversos tipos de prejuízos, principalmente relacionados à saúde pública e ao planejamento de políticas de saúde, entre os quais podem ser citados:

Falta de Dados Específicos do Estado: O Vigitel fornece dados importantes sobre a prevalência de diversos fatores de risco e proteção para doenças crônicas não transmissíveis (DCNTs) na população adulta. Sem esses dados, fica difícil para o estado de Goiás compreender plenamente as especificidades locais desses fatores, o que pode levar a intervenções menos eficazes.

Dificuldades no Planejamento de Políticas de Saúde: Os dados coletados pelo Vigitel são fundamentais para o planejamento, implementação e avaliação de políticas públicas de saúde, programas e ações de prevenção e controle das DCNTs. A ausência dessas informações pode resultar em ações menos direcionadas e eficientes.

Impacto na Saúde Pública: As DCNTs, como doenças cardiovasculares, diabetes, câncer e doenças respiratórias crônicas, são as principais causas de morte no Brasil. Sem uma vigilância adequada, o estado pode enfrentar dificuldades em reduzir a incidência e mortalidade por essas doenças, afetando diretamente a saúde e qualidade de vida da população.

Falta de Comparabilidade: a não realização do Vigitel interrompe a série histórica de dados, impactando negativamente a comparabilidade, o que pode afetar a tomada de decisões baseada em evidências, a alocação de recursos, a capacidade de resposta a emergências de saúde pública e o progresso em direção a objetivos de saúde a longo prazo.

Limitação na Alocação de Recursos: Os dados obtidos pelo Vigitel ajudam na alocação eficiente de recursos para as áreas mais críticas de saúde pública. Sem essas informações, pode haver menos eficiência na distribuição de recursos, afetando programas de prevenção e controle de doenças.

Dificuldades na Pesquisa e Desenvolvimento: Os dados do Vigitel também são uma fonte valiosa para pesquisadores que estudam a saúde pública e as

DCNTs. A ausência de dados pode limitar as pesquisas sobre essas condições em Goiás, impactando o desenvolvimento de novas abordagens e intervenções.

Não cumprimento de metas estabelecidas no Plano Estadual de Enfrentamento das DANT e no Plano Estadual de Saúde.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Da exigência de carta de solidariedade

6.2. Não haverá exigência de carta de solidariedade.

Requisitos para habilitação:

6.3. Para **habilitação técnica da proposta**, a empresa deverá:

I- Apresentar um ou mais **atestados/declarações**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou, satisfatoriamente, quantitativo mínimo de 20% do serviço que se pretende contratar.

a) Os atestados deverão conter no mínimo o nome do contratado e da contratante, a identificação do objeto do contrato e os serviços executados (discriminação e quantidades). Será aceito o somatório de atestados, desde que seja mantida a coerência técnica.

Garantia da contratação

6.4. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II e III, do §1º, do art. 96, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.5. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.6. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.7. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.8. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.10. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.11. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.12. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.13. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.14. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.15. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.16. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 30 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cronograma de execução:

7.1.2. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
CRONOGRAMA FÍSICO						
MÊS/ATIVIDADES	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Reunião e ajustes com a equipe da SES	X					
Validação do novo questionário	X					

Realização das entrevistas	4.500 (entrevistas)	4.500 (entrevistas)	4.500 (entrevistas)	4.500 (entrevistas)		
Preparação, limpeza e entrega do banco					X	X
CRONOGRAMA FINANCEIRO	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%

7.1.3. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **10 (dez) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado no endereço da empresa a ser contratada, com entregas dos documentos da pesquisa para a contratante, conforme detalhado no item **7.3. Dinâmica da entrega ou prestação de serviço**, deste Termo de Referência.

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

7.3. A contratada deverá preparar e encaminhar à equipe técnica da Secretaria de Estado da Saúde relatório técnico sobre o desenvolvimento do trabalho, quinzenalmente ou sempre que solicitado pelo contratante, cujo relatório deverá conter informações sobre o controle do sorteio realizado, número de questionários aplicados, sobre eventuais problemas encontrados na execução do trabalho, bem como análise de consistência do banco de dados parcial. Poderá ser solicitada análise de resultados parciais, do tipo: frequência de respostas, medidas pontuais (prevalência) e de variabilidade das medidas (intervalo de confiança), na forma de tabela e gráficos.

Deverá também fornecer ao final da realização da pesquisa, todos os arquivos referentes à mesma, como banco de dados, relatórios gerenciais, gravações das entrevistas, conforme critérios definidos pelo contratante.

Elaborar e disponibilizar para a equipe técnica da Secretaria de Estado da Saúde designada previamente, os bancos de dados com todas as informações obtidas na pesquisa. Esse banco de dados deverá ser em aplicativo Excel e em formato dbf, contendo a apuração e digitação dos dados individuais bem como o respectivo dicionário de dados. Caso demandado pela Secretaria de Estado da Saúde, o envio da base de dados deverá ser enviada em no máximo 24 horas.

Disponibilizar servidores de banco de dados, possibilitando o acompanhamento da pesquisa através da web com consulta online em tempo real dos resultados parciais e totais, por meio de relatórios, tabelas de cruzamento, gráficos totais evolutivos. O acesso aos resultados da pesquisa deverá ser liberado no início da coleta de dados, permitindo o acompanhamento em todo o decorrer da coleta por meio de senha individual, resguardando o sigilo dos dados e segurança da informação.

Fornecer a gravação das ligações realizadas em player (Windows Media Player, Quick Time, iTunes), bem como em CD/DVD e/ou outros.

A base de dados final será enviada à Secretaria de Estado da Saúde, e será entregue apenas aos responsáveis previamente designados pela contratante. Deverá ser observado sigilo na transmissão e guarda das informações, em consonância com a Lei 12.527/2011.

As entrevistas deverão ser realizadas de forma distribuída ao longo dos quatro meses previstos para o trabalho de campo, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e não concentrados em um único momento. Assim, o valor total contratado está relacionado à execução contínua e integral das atividades dentro do período estipulado, sem possibilidade de fracionamento na entrega final.

Portanto as 18 mil entrevistas devem ser realizadas no período de 4 (quatro) meses, sendo os 02 (dois) últimos meses destinados à preparação, limpeza e entrega do banco de dados, seguindo o cronograma proposto e não contribuindo para atrasos.

Não interessa à SES, em hipótese alguma, o recebimento incompleto do produto, tendo em vista que uma amostra insuficiente inviabiliza totalmente o propósito do estudo.

Neste sentido, **é obrigação do fornecedor entregar o estudo na integralidade, sob pena de caracterização de inexecução contratual**, o que ensejará a abertura de procedimento para apuração de responsabilidade e responsabilização do fornecedor, conforme previsto na legislação.

O pagamento será realizado mensalmente proporcionalmente aos questionários efetivamente aplicados ao longo do período.

7.4. Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos serviços contratados, a entrega será prestada **de forma parcelada**

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a

finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade e a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar;
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
descrição do objeto com marca e modelo;
quantitativo;
valor unitário;
valor total; e
respectiva Fonte de Recursos.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado de forma Mensalmente, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Item
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	180 dias

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Na presente contratação não haverá reserva de cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

10.6. No [Despacho nº 1554/2019 GAB-PGE](#), de cunho referencial, a PGE assentou o entendimento de que a reserva de cotas para prestação de serviços não é obrigatória, conforme trecho abaixo:

*"18. Impende gizar que o art. 48, III, da Lei Complementar Federal n. 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) impõe a obrigação, nos certames licitatórios, de se reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para aquisição de bens de natureza divisível. Já o art. 25, caput, da Lei Complementar Estadual n. 117/2015 (Estatuto Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), faculta a reserva de cota, no mesmo percentual, nas licitações para a aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras de natureza divisível. **Por seu turno, o art. 9º, caput, da Lei Estadual n. 17.928/2012 (com redação dada pela Lei Estadual n.18.989, de 27.08.2015) dispõe que deverá reservar cota de até 25% para aquisição, sendo tal cota facultativa nas licitações para prestação de serviços e execução de obras de natureza divisível.***

19. A esse respeito, convém assinalar que o tema recebeu orientação desta Procuradoria-Geral do Estado, por intermédio do Despacho n. 103/2019 GAB (processo n.201700016003039, evento n. 5522091), de interesse da SSP, nos seguintes termos:

*"16. Com efeito, numa interpretação teleológica dos arts. 48, III, da LC nº 123/2006 e 9º da Lei estadual nº 17.928/2012, é possível chegar à compreensão de que, nos processos de aquisição de bens de natureza divisível, reside a obrigatoriedade de reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) às indigitadas categorias de empresas quando da participação destas em licitações; **a contrario sensu é a faculdade da adoção de tal medida nos casos em que a contratação objetivar a prestação de serviço.** 17. Nota-se, pelos comandos normativos citados, que o legislador buscou ressaltar a obrigatoriedade de reserva de cota do objeto, nos casos de aquisições, por meio de alterações legislativas, positivadas no plano federal pela LC nº 147/2014 e no âmbito estadual pela Lei nº 18.989/2015. (g. n.)"*

20. Nota-se, portanto, que, por meio das alterações legislativas acima mencionadas, **não se estendeu a obrigatoriedade em análise às hipóteses concernentes à contratação de serviço (...)"**

Subcontratação

10.7. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, restrita às parcelas acessórias da contratação, tais como serviços de infraestrutura de telecomunicações, operação de call center e suporte tecnológico, vedada a subcontratação das atividades principais relacionadas à coordenação, metodologia, tratamento e análise dos dados coletados.

10.8. A subcontratação não afasta a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, cabendo-lhe responder perante a Administração por todos os atos praticados por eventuais subcontratadas.

10.9. A subcontratação dependerá de prévia anuência da Administração, devendo a contratada comprovar a capacidade técnica da subcontratada, quando exigível.

Exigências de habilitação

10.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da [Lei Federal Licitação Contratos], poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

10.11. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.11.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um) calculados através das seguintes fórmulas;

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$PC + PNC = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$PC + PNC = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$PC = \text{Passivo Circulante}$$

10.11.1.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de **R\$271.998,00** (duzentos e setenta e um mil e novecentos e noventa e oito reais), correspondente à **10%** (dez por cento) do valor Total Estimado de **R\$2.719.980,00** (dois milhões e setecentos e dezenove mil e novecentos e oitenta reais).

10.11.2. No caso de compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a licitante deverá comprovar que possui capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor Total Estimado de **R\$2.719.980,00**, observados, cumulativamente, os índices de regularidade financeira previstos no item 10.11.1.

10.11.3. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

10.11.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os

demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.11.5. Os documentos referidos no item 10.11. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.12. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
WEDERLON DA FONSECA	Integrante Administrativo	62 32013909	wederlon.fonseca@goias.gov.br
EDUARDO BELCHIOR DE PAULA	Integrante Técnico	62 32017884	eduardo.paula@goias.gov.br
CRISTINA APARECIDA BORGES PEREIRA LAVAL	Integrante Requisitante	62 32014966	cristina.laval@goias.gov.br